



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N° 3149/2016 DE 03 DE MAIO DE 2016.

Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município para o ano de 2016, valorização da agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº1832/2002,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar produtores rurais.

Parágrafo Único - Para fins da presente Lei será considerada a NOTA FISCAL ou DANFE, e Nota Fiscal de Produtor - NFP com Inscrição Estadual no Município de Viadutos.

Art. 3º Serão fornecidas cautelas a quem de direito citado no Art. 2º, mediante apresentação das seguintes notas fiscais:

I - Produtores Rurais:

a) Nota Fiscal de Produtor emitida, de venda, depósito, remessa e retorno acompanhada da contra-nota.

b) Considera-se produtor rural, para efeitos desta Lei, a pessoa física com inscrição de Produtor rural junto a Secretaria da Fazenda, bem como as empresas cadastradas como agropecuárias que explorem propriedades rurais.

§ 1º – As Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas a partir de 01.01.2016 e enquadradas nas alíneas acima, terão direito a 01 (uma) cautela a cada R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 2º – As embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas na Campanha de coleta realizada no ano de 2016, no município de Viadutos, dá direito a uma cautela por embalagem entregue mediante a apresentação do recibo de embalagens, fornecido pelo órgão coletor, na série azul.

Art. 4º O beneficiário terá o direito a cautela mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal ou onde esta determinar.

Parágrafo Único – O documento fiscal será carimbado e devolvido pela Prefeitura ao produtor rural.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a denominação a seguir e distribuídas da seguinte maneira:

Série azul: com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem no Artigo 3º.

Art. 6º Será realizado 01 (um) sorteio através de bingo, em local público e autorizado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Será realizado sorteio único no dia **18 de dezembro de 2016**, na Praça Isidoro José Brancher em horário a ser definido.

l) As cautelas da **Série Azul** sorteadas no sorteio do **dia 18 de dezembro de 2016** concorrerão à seguinte premiação:

1º Prêmio: uma (1) Moto com no mínimo 124cc (cilindradas);

2º Prêmio: um (1) notebook com no mínimo 2GB de memória e HD 500GB;

3º Prêmio: uma (1) TV, a cores, tela mínima 32”, LED, 220V;

4º Prêmio: uma bicicleta, aro 26, 21 marchas;

5º Prêmio: uma batedeira planetária, com capacidade de tigela superior a 3 litros e com no mínimo 6 velocidades, tensão 220V.

Art. 7º Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 06 (seis) primeiros números sorteados.

Art. 8º Os sorteios serão regulamentados com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a sua realização através de Decreto do Executivo e nomeação de uma Comissão por Portaria para a realização do mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou realizar despesas, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, empenhando tais despesas na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300062.013000 – Manutenção do Setor de Arrecadação

3.3.90.31.00.0000 – 344 – Premiações Cult., Artist. Cient, Desp. Out.

Art. 10 Para o sorteio da SÉRIE AZUL a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, conforme Art. 3º, até o dia 16 de dezembro de 2016, para o sorteio a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – Não terá direito a cautelas o contribuinte que estiver em débito com o Erário Público Municipal e a quem encontrar-se em débito com a revisão do Censo do ICMS.

Art. 11 Permanecem em vigor, para implementação desta Campanha, as ações previstas no Convênio firmado entre o Município de Viadutos e o Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Integração Tributária - PIT

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 03 de maio de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO